

A PARTICIPAÇÃO DA ENFERMAGEM NOS JOGOS OLÍMPICOS DO RIO DE JANEIRO 2016*;
THE PARTICIPATION OF NURSING IN THE RIO DE JANEIRO 2016 OLYMPIC GAMES;
LA PARTICIPACIÓN DE LA ENFERMERÍA EN LOS JUEGOS OLÍMPICOS DE RÍO DE JANEIRO 2016.

Ana Paula Ferreira de Souza Saraiva¹

Ingrid Zuvanov Kahl Costa²

Fernando Porto³



RESUMO: **Objetivo:** analisar as condições de trabalho da enfermagem, por meio do processo fiscalizatório do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, para a realização do 31º Jogos Olímpicos realizado em 2016. **Método:** Estudo descritivo de base documental dos registros da fiscalização encontrados na sede do Conselho Regional de Enfermagem tendo como método de análise a triangulação de dados. **Resultados:** Foram analisadas quantitativo profissional de saúde, irregularidades e capacitação dos profissionais envolvidos durante os Jogos Olímpicos e as providências cabíveis dentre as limitações da autarquia. **Conclusões:** Fiscalizar não é um trabalho fácil e deve-se ter capacitação para realizá-la, o que evidenciou a árdua atividade que requer para além do conhecimento da graduação em enfermagem.

DESCRITORES: Enfermagem; Esportes; Especialidades de Enfermagem; Legislação de Enfermagem

ABSTRACT: Objective: analyze the working conditions of nursing, by means of the inspection process of the Regional Nursing Council of Rio de Janeiro, for the 31st Olympic Games realized in 2016. **Method:** Descriptive study of documental basis of the fiscalization records

1 Artigo originado do Trabalho de Conclusão de Curso de título homônimo, de autoria de Ana Paula Ferreira de Souza Saraiva pela Escola de Enfermagem Alfredo Pinto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

2 Graduanda pela Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (UNIRIO).

3 Enfermeira mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF/UNIRIO). Graduada pela Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (EEAP/UNIRIO). Membro do grupo de pesquisa Lacuiden.

4 Doutor em Enfermagem com pós-doutoramento pela USP. Docente da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto/UNIRIO. Bacharel em Enfermagem e História. Coordenador de Cultura da UNIRIO. Líder do grupo de pesquisa LACUIDEN/CNPq.

found in the head office of the Regional Council of Nursing using as analysis method the triangulation of data. **Results:** It was analysed quantitative health professional, irregularities and qualification of professionals involved during the Olympic Games and the appropriate measures among the limitations of the local authority. **Conclusions:** Supervising is a difficult job and it is necessary to have training to carry it through. It also shows flaws in the health environment of the Olympic Games, with potential to improve execution in large subsequent events.

Keywords: Nursing; Sports; Specialties, Nursing ; Legislation, Nursing

RESUMEN: Objetivo: analizar las condiciones de trabajo de la enfermería, a través del proceso de inspección del Consejo Regional de Enfermería de Río de Janeiro, para los 31 Juegos Olímpicos de 2016. **Método:** Estudio descriptivo de la base documental de los registros de inspección encontrados en la sede del Consejo Regional de Enfermería teniendo como método de análisis la triangulación de los datos. **Resultados:** Se analizaron los profesionales de la salud cuantitativos, las irregularidades y la formación de los profesionales implicados durante los Juegos Olímpicos, así como las medidas adecuadas entre las limitaciones de la institución responsable. **Conclusiones:** La fiscalización no es una tarea fácil y se debe proporcionar capacitación para llevarla a cabo, lo que demuestra la ardua actividad que se requiere además de los conocimientos de la carrera de enfermería.

DESCRIPTORES: Enfermería; Deportes; Especialidades de Enfermería; Legislación de Enfermería

1 INTRODUÇÃO

Há 4 anos ocorreu na cidade do Rio de Janeiro o 31º Jogos Olímpicos de Verão (Rio2016) e o 15º Jogos Paralímpicos de Verão, considerado como um dos eventos mais prestigiados, mundialmente, no setor esportivo composto de 42 e 23 modalidades, respectivamente. Eles ocorreram separados em 22 instalações esportivas distribuídas pela

cidade do Rio de Janeiro, que mobilizou diversos setores: ambiental, transporte, hotelaria, segurança, saúde, infraestrutura, ambiental e social.

Para o Ministério do Esporte os Jogos Olímpicos de 2016 contaram 11.238 Atletas de 206 países, 26.000 jornalistas credenciados e 1,17 Milhões de turistas e nos Jogos Paralímpicos 2016 participaram 4.333 Atletas de 160 países, 5.300 jornalistas credenciados e 245 mil turistas.¹

Pensar nessa perspectiva, requereu força de trabalho utilizada por voluntários em virtude da quantidade de espectadores que circularam, diariamente, nos espaços esportivos. Para tanto, o aspecto da saúde mereceu destaque na organização, considerando a quantidade de atletas e público de diversos países com suas culturas, saberes e práticas. À vista disso, a equipe de saúde formada por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, nutricionista, educadores físicos que estiveram presentes na realização do evento. Para tanto, o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) teve papel fundamental, considerando que a entidade regula a atuação do exercício profissional da categoria.

O envolvimento do COREN-RJ na regulação e atuação nesse tipo de evento tem respaldo na Lei n.º 5.905, em 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Conselhos Regionais, com o intuito de disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, assim como zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam.²

De acordo com a Lei nº 7.498/ de 1986, o profissional de enfermagem é aquele titular de certificado ou diploma de uma ou mais áreas da enfermagem, nacional ou internacional, sendo o último, necessário validação no território Brasil. Isto, para ele pode exercer a profissão desde que inscrito em um dos conselhos regionais existentes no território brasileiro, referente ao seu domicílio profissional, bem como sem pendências de anuidades.³

A enfermagem como integrante da área da saúde tem como objetivo, promover de forma integral à saúde sendo ela, de acordo com a Classificação das Intervenções de Enfermagem, por meio do *Nursing Interventions Classification* (NIC), de forma direta na

interação com o paciente (assistência, educação em saúde, dentre outros) ou indireta distante do paciente (por meio de fiscalizações, auditorias, assim como outras ações). Esta última tem por finalidade melhorar a qualidade dos serviços e, conseqüentemente, assegurar o bem-estar a um indivíduo e/ou comunidade.⁴

Mediante o exposto, considerando os jogos olímpicos e paralímpicos e a atuação da enfermagem no evento, buscou-se elucidação sobre a organização da categoria para atender as demandas para a realização dos jogos olímpicos no Rio de Janeiro. Para tanto, o **objeto** deste estudo são os atos fiscalizatórios realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, no 31° Jogos Olímpicos realizado em 2016.

Questão norteadora: Como ocorreu o processo de fiscalização por parte do COREN-RJ para realização do 31° Jogos Olímpicos realizado em 2016?

O **objetivo** é analisar as condições de trabalho da enfermagem, por meio do processo fiscalizatório do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, para a realização do 31° Jogos Olímpicos realizado em 2016.

Este estudo, justifica-se pela necessidade de compreender a atuação da fiscalização do COREN-RJ no 31° Jogos Olímpicos, bem como a organização e as condições da inserção da enfermagem no campo do desporto.

Outro argumento, se deve pela existência da disciplina optativa de Enfermagem do Desporto, na Escola de Enfermagem de Alfredo Pinto, que aponta para a necessidade de aprofundamento da temática, o que entendemos como relevante a referida proposta de investigação, especialmente, considerando na atualidade a Especialização em Enfermagem Desportiva, regulamentada pela Resolução COFEN nº 610/2019.

Assim sendo, a contribuição do estudo é a possibilidade de evidenciar mais uma das práticas profissionais, especialmente, no campo da enfermagem articulada ao desporto, bem como a participação da autarquia que regula o exercício profissional.

2 METODOLOGIA

Estudo descritivo de análise documental, entendido como “materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. Para tanto, tivemos por documento o Processo Administrativo (PAD) do COREN-RJ, que reúne os registros e consolida a referida fonte referente a participação da enfermagem e assuntos correlatos no 31º Jogos Olímpicos de 2016.⁵

A delimitação documental no Processo Administrativo (PAD) se deu nos registros das visitas técnicas, intitulado Boletim de Visita Técnica - Eventos, instituído pelo COREN-RJ e os Relatórios finais da visita, Termos de visita e Notificações a Pessoas Jurídicas de desconformidade, para averiguação das condições necessárias para a realização de eventos no estado do Rio de Janeiro.

O Boletim de Visita Técnica é composto por 5 itens, a saber: data e horário; identificação do evento; identificação do prestador de atendimento de urgência e emergência; posto de atendimento médico e; conclusão.

Os Relatórios são documentos finais originários do Boletim de Visita Técnica, com informações referentes a fiscalização realizada. O Termo de Visita é o impresso relativo ao Boletim de Visita técnica, porém é feito de forma mais sucinta e menor, por fim a Notificação à Pessoa Jurídica. Este é a oficialização das obrigações para correção/ajustes das desconformidades encontradas durante as fiscalizações.

As informações foram coletadas através de um instrumento de coleta *in loco* e, posteriormente, organizadas em planilha de Excel para análise dos dados. Mediante a isto, eles foram identificados para se proceder, por meio da triangulação dos dados, a análise e discussão.

Esclarecemos que a triangulação dos dados é uma das estratégias que possibilita oferecer credibilidade dos resultados.(6) Isto realizado, a análise foi submetida a discussão com a interpretação das conclusões à luz dos conceitos de base da Lei nº 7.498/1986, Código de Ética respaldado em Resolução do Cofen nº 564/2017, Lei nº 9.615/1998, dentre outras, e a literatura de aderência. Os resultados encontrados nas representações gráficas serão

discutidos com referencial e a literatura de aderência para ao final apresentar as considerações finais.

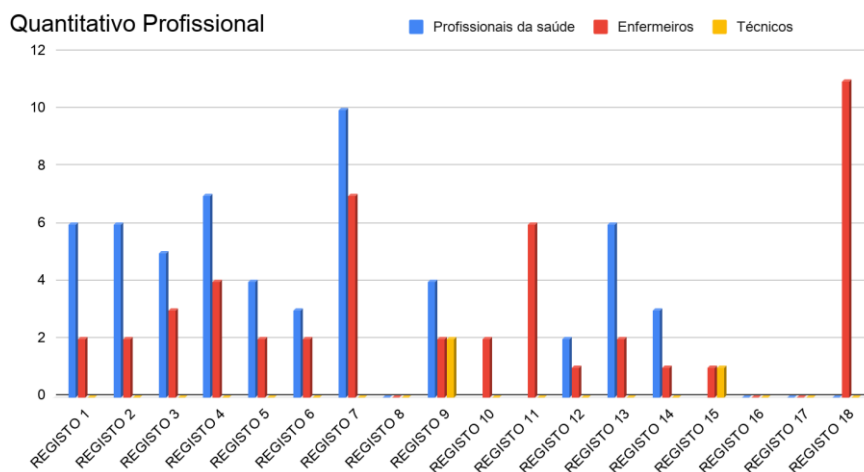
A coleta das informações foi realizada nos arquivos do COREN-RJ, do Departamento de Fiscalização e a proposta aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIRIO, sob número CAAE 31659620.7.0000.5285.

3 RESULTADOS

Durante a coleta de dados foi encontrado 1 Processo Administrativo (PAD) com três volumes, contendo as documentações relativas ao 31º Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Nos volumes I e II dos documentos foram encontrados 14 registros de fiscalizações que ocorreram durante os eventos testes nas arenas no ano de 2015 e no início de 2016 nas quatro regiões de prova onde em sua maioria conteve até 1100 espectadores e no volume III do PAD encontram-se 4 registros referentes ao período olímpico.

Desta forma, iremos apresentar 5 representações gráficas mediante a coleta e organização dos dados.

Gráfico 1 - Quantitativo Profissional

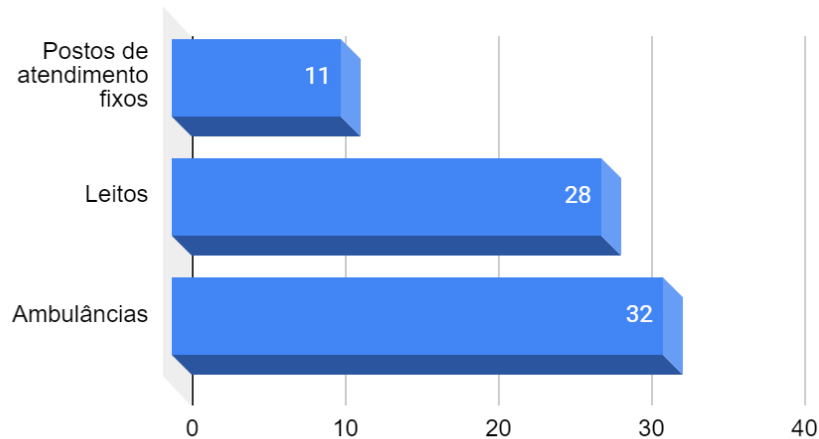


Fonte: Autoria Própria.

Durante as fiscalizações foram encontradas em serviço o total de 56 profissionais da área da saúde, sendo eles: 48 (85,17%) enfermeiros , três (5,36%) técnicos de enfermagem (5,36%) e cinco (8,9%) profissionais de saúde de outras áreas, como indicado no gráfico 1.

Gráfico 2 - Locais Disponíveis para Atendimento

Locais Disponíveis para Atendimento

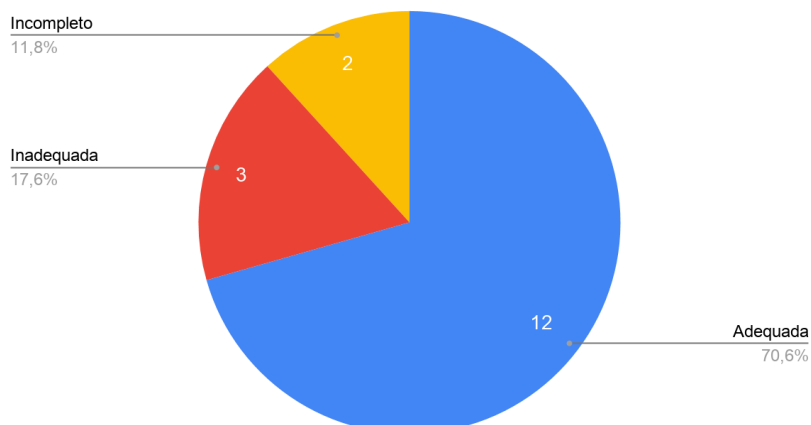


Fonte: Aatoria Própria.

Como podemos identificar o gráfico 2 houve um quantitativo maior de 32 (53,3%) ambulâncias para a prestação da assistência, maior que o número de leitos, no total de 28 (46,7%) disponíveis nos 11 postos de atendimento fixos presentes no decorrer dos eventos.

Gráfico 3 - Proporção Enfermeiros X Leitos/Ambulâncias

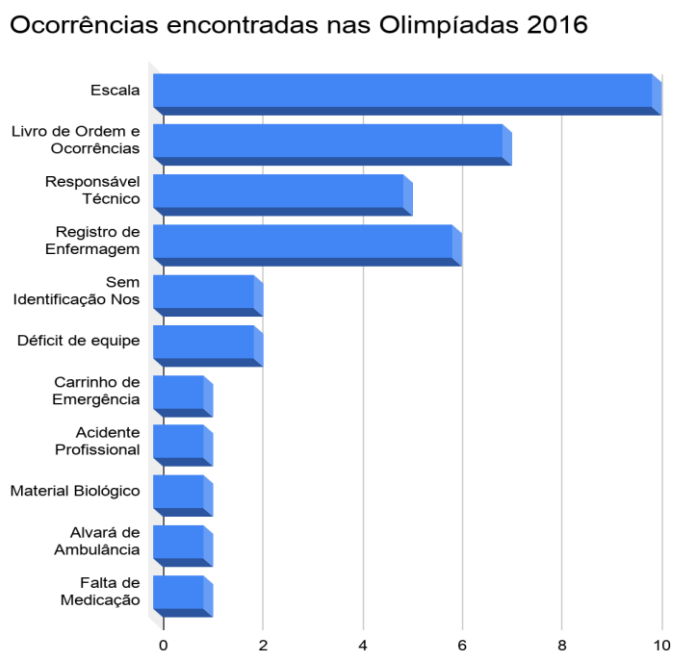
Proporção Enf X leitos



Fonte: Aatoria Própria

O gráfico 3 demonstra a relação entre o quantitativo profissional de enfermagem para os leitos/ambulâncias, sendo em 12 (70,6%) adequadas, três (17,6%) inadequadas e em dois (11,8%) não tiveram dados nos registros suficientes para análise.

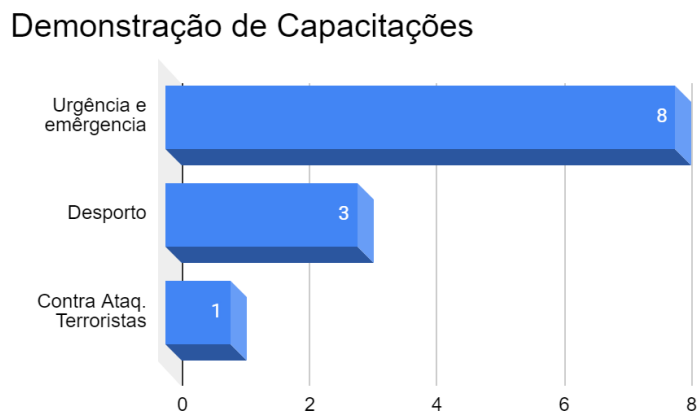
Gráfico 4 - Inadequações encontradas



Fonte: Autoria Própria.

O gráfico 4 evidencia o quantitativo de inadequações, sendo a maior ocorrência de irregularidade na presença de escalas da enfermagem atualizadas e visíveis no local, durante as fiscalizações.

Gráfico 5 - Demonstrativo de Capacitações



Fonte: Autoria Própria.

Foram encontrados em 8 dos 18 registros algum tipo de especialização, todas apresentavam capacitação em urgência e emergências e uma de treinamento contra ataques terroristas como demonstrado no Gráfico 5.

4 DISCUSSÃO

A organização do evento iniciou com diversas negociações do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-RJ) do estado do Rio de Janeiro iniciado em setembro de 2014, com a formalização da parceria, por meio do Ofício do COREN-RJ de nº 4.678/2014, presente no processo administrativo.

Em 2015, se deu início o período de negociação para conformação do como e quando se daria a fiscalização por parte do COREN-RJ. Por um lado, a autarquia necessitava das informações para traçar o cronograma dos eventos que seriam realizados e a listagem nominal e os seus respectivos registros profissionais, fossem eles voluntários vindos através do Comitê Organizador RIO2016 ou profissionais *freelancers* contratados pelas empresas terceirizadas para prestação de serviços de remoção. Por outro lado, havia o Comitê Organizador que carecia de informações para em disponibilizar a listagem dos profissionais voluntários e a marcação da visita para fiscalização.⁷

Com o passar do tempo, o cronograma foi enviado e, prontamente, ocorreu a marcação dos dias de fiscalização. Contudo, tendo em vista que de acordo com o art. 1 da Resolução COFEN 167/1993 referente ao exercício legal da profissão, estavam eles obrigados de inscrição nos Conselhos Regionais de Enfermagem, cuja jurisdição se encontravam.⁸ Isto implicou na validação profissional, considerando que os profissionais eram voluntários de diversas regiões brasileiras e até mesmo oriundos de países estrangeiros. Ademais, de acordo com a Resolução COFEN N.167/1993 existe a possibilidade de inscrição provisória para:

- I - Ao formado por Instituição Brasileira de Ensino, observada a legislação em vigor, que ainda não houver recebido seu diploma ou certificado;
- II - Ao titulado por Instituição de Ensino Estrangeira devidamente reconhecida pelas Leis de seu País, cujo diploma ou certificado se encontra

em processo de revalidação ou fase de registro decorrente de acordo cultural.

III - Ao estrangeiro portador de cédula de identidade, com anotação da condição de temporário ou registro provisório, no País.⁽⁸⁾

Cabe ressaltar que pelo artigo 53 da Resolução COFEN N.167/1993 “A inscrição provisória obriga ao recolhimento da anuidade e demais encargos exigidos dos inscritos[...]”.⁽⁸⁾ Contudo, a pedido do representante dos serviços de enfermagem do Comitê Organizador das Olimpíadas, foi composta uma comissão no COREN-RJ para deliberar a possibilidade da isenção do pagamento e de certificação provisória de caráter voluntário e temporário, por meio do ofício de regulação dos voluntários nº 2.265 presente na página 56 do Processo Administrativo de Fiscalização.

A partir do Parecer da comissão presente na página 50 do PAD, sabe-se da deliberação favorável a anulação do recolhimento de anuidade ou taxas e solicita uma listagem dos profissionais de enfermagem ao Comitê, contendo: nomes completos, local de proveniência (Estado de origem para brasileiros e país de origem para estrangeiros) e número de documento de identificação.

Foram 43 eventos testes programados durante o ano de 2015 e meados de 2016, seguidos de 17 dias de Jogos Olímpicos, quando foram realizadas 18 fiscalizações em áreas de jogo, seguindo o ditame da Lei 5.905, art. 15 inciso II, ao evidenciar a missão principal da autarquia.²

Como apresentamos nos resultados, o Boletim de Visita na representação gráfica n. 5, identificamos a opção que reconhece a capacitação dos profissionais de enfermagem no campo, dentre elas, a opção na área esportiva. À época não reconhecida pelo COFEN, sendo regulamentada posteriormente pela Resolução COFEN nº 610/2019.⁹ Isto foi apontado como tendência desde 2016 e nos dias atuais da realização desta pesquisa, entendemos como um dos avanços salutar em prol do desenvolvimento da enfermagem.

Durante as fiscalizações foram encontrados, tanto postos físicos de atendimento, como ambulâncias para atendimentos e transportes para os que precisavam, o que estava

de acordo com a Resolução da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC nº 80/2007⁵, levando em consideração que a ela rege sobre o dimensionamento de profissionais de saúde em eventos esportivos e tem como redação:

Art. 6º - Quando a estimativa de público situar-se entre 1 (um) mil sendo inferior a 5 (cinco) mil pessoas, os recursos mínimos exigidos serão:

I - um posto médico com duas macas;

II - um médico;

III - um profissional de enfermagem (deve ser enfermeiro); e

IV - uma ambulância tipo D guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.

Art. 7º - Quando a estimativa de público superar a 5 (cinco) mil pessoas, sendo inferior a 20 (vinte) mil pessoas, os recursos mínimos exigidos serão:

I - quatro macas distribuídas em um ou dois postos médicos;

II - dois médicos;

III - dois profissionais de enfermagem (cada posto médico deverá ter um enfermeiro, os demais profissionais de enfermagem poderão ser de nível técnico); e

IV - duas ambulâncias tipo D, guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico.⁽¹⁰⁾

Ao citar a Resolução da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC nº 80/2007, aplicamos os parâmetros aos resultados do estudo. Isto posto, verificamos que a proporção entre o quantitativo profissional de enfermeiros e leitos evidenciou em sua maioria com 70,6% dos registros, o que se mostrou adequado, conforme apresentado no gráfico 3.

No gráfico 4, vemos o quantitativo de 37 desconformidades. Neste, identificados 10 a 18 registros de fiscalização, elas foram identificadas no Processo Administrativo 4 Notificações à Pessoa Jurídica. Este documento tem por função informar, oficialmente, ao responsável da organização sobre os aspectos encontrados para a tomada das providências cabíveis para o atendimento.

Nesse sentido, a Resolução COFEN nº 358/2009 estabelece que todo processo de enfermagem deve ser registrado.¹¹ Isto implicou que das 37 desconformidades encontradas,

5 Assim como o Resolução SESDEC nº 80/2016, a Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor também dispõe sobre quantitativo de enfermeiro durante eventos esportivos.

13 delas encontravam relacionadas com algum tipo de problema nos registros, tais como, a falta de: documentos, identificação dos profissionais e livro de ordem e ocorrências.

Para tanto, com referência na Resolução COFEN Nº 0518/2016⁶ que demonstra a necessidade de uma re-fiscalização, carecemos de identificar documentação que comprovasse as regularizações.

5 CONCLUSÃO

Primeiramente, assumimos diversas lacunas no estudo considerando se tratar de temática ampla e emergente para a enfermagem. Isto implica que poderia haver discussão mais ampla, mas argumentamos que a presente investigação se trata trabalho monográfico de graduação. Por um lado, não significa ser menor; por outro lado, assumir as lacunas é entender a necessidade de investimento com escritos por profissionais de enfermagem para a profissão.

Ter acesso a documentação do COREN-RJ foi para além da pesquisa, foi a possibilidade de aproximação com o órgão profissional. Os dados mostraram uma das facetas do processo de trabalho da autarquia, o que alguns podem não ter ideia da árdua atividades executada.

Fiscalizar não é uma atividade fácil de ser realizada, requer conhecimento para além do aprendizado no curso de graduação e quiçá nas pós-graduações *Latu e/ou Stricto sensu*, pois requer conhecimento do campo direito com profundidade, o que carecemos na formação de base.

Para tanto, trazemos como reflexão e proposição a necessidade de inserção, para além do que o conteúdo programático na disciplina de Exercício Profissional ou de nome similar.

O processo de trabalho, pelos documentos consultados, evidenciamos a árdua atividade que, a princípio entendemos certa necessidade de reconfiguração. Talvez, a presente pesquisa com os seus resultados possa colaborar nesta perspectiva, considerando que a enfermagem do desporto foi reconhecida, o que abre espaço para articulações necessárias.

6 Altera o quadro de “Irregularidades e Ilegalidades” do Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem da época Resolução COFEN Nº 374/2011.

Isto tem por efeito, a possibilidade de a fiscalização atuar nos eventos desportivos nos espaços, por exemplo, dos jogos de futebol, dentre outros, o que abre mais espaço no mercado de trabalho para os profissionais da enfermagem.

REFERÊNCIA

1. Ministério do Esporte (BR) [Internet]. **RIO 2016 A preparação, a realização e o legado dos primeiros Jogos Olímpicos e Paralímpicos da América do Sul** [2018]. [Acesso em: 24 Nov. 2020] Disponível em: <https://issuu.com/minesporte/docs/rio2016>
2. BRASIL. **Lei nº 5.905 de 12 de Julho de 1973**. [Acesso em 14 nov. 2019] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5905.htm
3. BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986**. [Acesso em 14 nov. 2019.] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.html
4. BULECHEK, Gloria M.; BUTCHER, Howard K.; DOCHTERMAN, Joanne McCloskey. **Classificação das intervenções de enfermagem (NIC)**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. [Acesso em 23 nov. 2020.] Disponível em: https://www.biosanas.com.br/uploads/outros/artigos_cientificos/14/0ac4055be9a07e3df54c72e9651c589e.pdf.
5. CECHINEL, Andre et. al. **Estudo/análise documental: Uma revisão teórica e metodológica**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação - UNESC. Criciúma, v. 5, nº1, janeiro/Junho 2016. [Acesso em: 18 nov. 2020] Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/criaredu/article/view/2446/2324>
6. PORTO, F.; SANTOS, T.C.F.; **Triangulação dos dados na pesquisa em história da enfermagem.**; R. de Pesquisa.:cuidado é fundamental 2006, 10 (1): 25-27.
8. BRASIL. COFEN. **Resolução nº 167/1993** [Acesso em: 01 Dez. 2020] Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-167-1993_74946.html

9. Conselho Federal de Enfermagem (Brasil). **Resolução nº 610/2019**. [Acesso em 17 nov. 2020] Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-610-2019_72801.html

10. RIO DE JANEIRO, Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil **Resolução SESDEC 80 de 18 de julho de 2007** [Acesso em: 23 novembro 2020] Disponível em:
<http://www.legislacaodesaude.rj.gov.br/cat-reolucoes/7915-resolucao-sesdec-n-802007.html>

11. Conselho Federal de Enfermagem (Brasil). **Resolução nº 358/2009** [Acesso em 24 nov. 2020] Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html